LEI Nº 4.623, DE 2 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Especial** por anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 4.834,16 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0020	Manutenção de serviços Rodoviários	4.834,16
0040	Promover a Cultura	-4.834,16

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal criar ação da Lei nº 4.372/2014 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2015, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.030	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários	4.834,16
2.108	Manutenção do departamento de cultura	-4.834,16

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 4.834,16 (quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.04	DEPARTAMETO DE SEVIÇOS RODOVIÁRIOS	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0020	Manutenção de serviços Rodoviários	
2.030	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Rodoviários	
3.3.90.30 – 512	Material de Consumo	4.834,16

Total	4.834,16

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

07.04	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
13	**Cultura**	
13.392	**Difusão Cultural**	
13.392.0040	**Promover a Cultura**	
2.108	Manutenção do departamento de cultura	
3.3.90.36 – 512 (3707)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-4.834,16

Total	**-4.834,16**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 07 / 07 / 2015 Edição: 0888 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	Publicado em 07 / 07 / 2015 Edição: 6417 Pág: "B" 4 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE